



Regimento Interno

Diretivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Regimento
Interno
Diretivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Vice-Procuradora-Geral da República

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Secretário-Geral

Lauro Pinto Cardoso Neto

Secretário-Geral Adjunto

Flávio Oliveira Barboza



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Regimento Interno **Diretivo**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

© 2016 – Ministério Público Federal

Todos os direitos reservados ao Ministério Público
Federal.

Disponível também em versão eletrônica na intranet
do Ministério Público Federal.

Organização e Revisão

Secretaria-Geral

Planejamento visual, diagramação e editoração

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização Bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

Tiragem 1.500 exemplares

Procuradoria-Geral da República

SAF Sul Quadra 4 Conj. C

CEP 70050-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3105-5100

www.mpf.mp.br

Equipe Responsável

Eduardo Botão Pelella

Gustavo Ferreira Souza

Rodrigo Vieira Teixeira

Isabelle de Lamartine Nogueira Passarinho

Allana de Albuquerque Sousa Silva

Henrique Antônio Oliveira dos Santos

Tania Cristina Linkiwcz Ribeiro

Djalma Leandro Júnior

Cléber de Araújo

Roberto Cláudio de Carvalho Calixto

Maria Célia Neri de Oliveira

Eloá Todarelli Junqueira

Marcela Caroline Carneiro Silva

Poliana de Moraes Andrade

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Ministério Público Federal.

Regimento interno diretivo : Ministério Público Federal. – Brasília
: MPF, 2016.

165p.

Publicado também em versão eletrônica na intranet do Ministério
Público Federal.

Portaria PGR/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015.

1.Ministério Público Federal - regimento interno. I. Título.

CDDir 341.413

Portaria PGR/MPF nº 357

de 5 de maio de 2015.*

*Alterada pela Portaria SG/MPF nº 362, de 11 de maio de 2016

*Alterada pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016

*Alterada pela Portaria SG/MPF nº 168, de 2 de março de 2016

*Alterada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015

*Vide Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015

*Vide Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015

Aprova o Regimento Interno Diretivo do
Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2015.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Sumário

Título I

Da Organização do Ministério Público Federal ----- 11

Capítulo I

Disposições Gerais ----- 11

Capítulo II

Estrutura e Organização ----- 11

Título II

Da Procuradoria-Geral da República ----- 13

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral da República ----- 13

Capítulo II

Do Procurador-Geral da República ----- 13

Seção I

Procurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral da República ----- 13

Seção II

Estrutura Administrativa do Gabinete ----- 19

Título III

Da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais ----- 20

Capítulo I	
Procurador-Geral Eleitoral e Vice-Procurador-Geral Eleitoral -----	20

Capítulo II	
Procurador Regional Eleitoral -----	21

Capítulo III	
Estrutura Administrativa -----	22

Título IV	
Da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão -----	23

Capítulo I	
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão -----	23

Capítulo II	
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão -----	24

Capítulo III	
Estrutura Administrativa -----	24

Título V	
Do Conselho Superior do Ministério Público Federal -----	25

Título VI	
Das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal -----	29

Capítulo I	
Das Disposições Gerais -----	29

Capítulo II	
Estrutura Administrativa -----	31

Título VII	
Do Conselho Institucional do Ministério Público Federal -----	32

Título VIII	
Da Corregedoria do Ministério Público Federal -----	33

Título IX	
Da Ouvidoria do Ministério Público Federal -----	34

Título X	
Dos Subprocuradores-Gerais da República, dos Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República -----	37

Capítulo I	
Subprocuradores-Gerais da República -----	37

Capítulo II	
Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República -----	38

Título XI	
Da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal -----	39

Capítulo I	
Secretário-Geral do Ministério Público Federal -----	39

Capítulo II	
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal -----	45

Título XII	
Das Procuradorias Regionais da República, das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias da República nos Municípios -----	46

Capítulo I	
Procuradores-Chefes -----	46
Capítulo II	
Procuradorias Regionais da República -----	50
Capítulo III	
Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal -----	51
Capítulo IV	
Das Procuradorias da República nos Municípios -----	52
Título XIII	
Do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal -----	54
Capítulo I	
Planejamento Estratégico Institucional -----	54
Capítulo II	
Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança -----	54
Seção I	
Comitê de Gestão Estratégica -----	55
Seção II	
Subcomitês Temáticos -----	57
Seção III	
Disposições comuns -----	68
Capítulo III	
Planejamento e Transparência -----	68
Título XIV	
Do Comitê Gestor de Gênero e Raça -----	70
Título XV	
Das Disposições Finais -----	72

Anexo I	
Estrutura Administrativa do MPF -----	73
Anexo II	
Estrutura Administrativa da PGR-----	74
Anexo III	
Estrutura Administrativa do Gabinete do PGR e do Vice-PGR-----	75
Anexo IV	
Estrutura Administrativa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Câmaras de Coordenação e Revisão e Conselho Superior do MPF-----	81
Anexo V	
Estrutura Administrativa da Secretaria-Geral do MPF -----	86
Anexo VI	
Estrutura Administrativa das Procuradorias Regionais da República -----	105
Anexo VII	
Estrutura Administrativa das Procuradorias da República -----	125
1º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo -----	125
2º Grupo - 2º Grupo - Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal -----	129
3º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará -----	132

4º Grupo - Procuradorias da República nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins -----	134
--	-----

Anexo VIII

Estrutura Administrativa das Procuradorias da República nos Municípios -----	139
--	-----

1º Grupo - com atuação junto a cinco ou mais varas-----	139
---	-----

2º Grupo - com atuação junto a três ou quatro varas -----	140
---	-----

3º Grupo - com atuação junto a uma ou duas varas -----	140
--	-----

Anexo IX

Estrutura Administrativa da Corregedoria do MPF -----	141
---	-----

Anexo X

Estrutura Administrativa da Ouvidoria do MPF -----	143
--	-----

Anexo XI

Relação das Unidades do MPF-----	144
----------------------------------	-----

Anexo XII

Descrição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança-----	161
--	-----

Título I

Da Organização do Ministério Público Federal

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Ministério Público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as atribuições administrativas dos órgãos e das unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal, ramo do Ministério Público da União, obedecerão ao disposto neste Regimento e às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional.

Capítulo II

Estrutura e Organização

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal:

- I – Procurador-Geral da República;
- II – Colégio de Procuradores da República;
- III – Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- IV – Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- V – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- VI – Conselho Institucional do Ministério Público Federal;
- VII – Corregedoria do Ministério Público Federal;
- VIII – Ouvidoria do Ministério Público Federal;
- IX – Subprocuradores-Gerais da República;
- X – Procuradores Regionais da República; e
- XI – Procuradores da República.

Art. 4º O Ministério Público Federal tem a seguinte estrutura:

- I – Procuradoria-Geral da República;
- II – Procuradorias Regionais da República;
- III – Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal; e
- IV – Procuradorias da República nos Municípios.

§ 1º As unidades mencionadas nos incisos I a III são Unidades Administrativas de Gestão.

§ 2º As Procuradorias da República nos Municípios, mencionadas no inciso IV, são Unidades Administrativas Vinculadas às respectivas Procuradorias da República nos Estados.

Título II

Da Procuradoria-Geral da República

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral da República

Art. 5º A Procuradoria-Geral da República possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Procurador-Geral da República;
- II – Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República;
- III – Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;
- IV – Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República;
- V – Secretarias Executivas do Conselho Superior, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Câmaras de Coordenação e Revisão; e
- VI – Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo II

Do Procurador-Geral da República

Seção I

Procurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral da República

Art. 6º Ao Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público Federal, compete:

- I – representar o Ministério Público Federal;
- II – integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Comissão de Concurso;
- III – designar o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e os titulares das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;
- IV – designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- V – nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, segundo lista formada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- VI – designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Federal;
- VII – designar:
 - a) o Chefe da Procuradoria Regional da República, dentre os Procuradores Regionais da República lotados na respectiva Procuradoria Regional; e
 - b) o Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, dentre os Procuradores da República lotados na respectiva unidade;
- VIII – decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;
- IX – determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

- X – determinar a instauração de processo administrativo contra servidores, aplicando-lhes, quando for o caso, as sanções cabíveis;
- XI – decidir processo disciplinar contra membros;
- XII – decidir, atendendo à necessidade do serviço e em relação aos membros, sobre:
 - a) remoção a pedido ou por permuta; e
 - b) alteração parcial da lista bienal de designações.
- XIII – autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Federal, depois de ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal, nas hipóteses previstas em lei;
- XIV – dar posse aos membros do Ministério Público Federal;
- XV – designar membro do Ministério Público Federal para:
 - a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal;
 - b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal;
 - c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspensão do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;
 - d) funcionar perante juízos que não os previstos no inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993; e
 - e) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais instaurados em áreas estranhas à sua competência

- específica, desde que relacionados a fatos de interesse da Instituição;
- XVI – homologar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal, o resultado do concurso para ingresso na carreira;
 - XVII – fazer publicar aviso de existência de vaga na lotação e na relação bienal de designações;
 - XVIII – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal;
 - XIX – organizar a prestação de contas do exercício anterior;
 - XX – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
 - XXI – elaborar o relatório das atividades do Ministério Público Federal;
 - XXII – coordenar as atividades do Ministério Público Federal;
 - XXIII – nomear o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Corregedor-Geral, o Secretário-Geral, o Secretário de Concursos, o Chefe de Gabinete, os Secretários, os Coordenadores e os Assessores vinculados ao seu gabinete;
 - XXIV – requisitar e ceder servidores;
 - XXV – fixar os valores dos auxílios, benefícios e vantagens dos membros e dos servidores, quando permitido em lei, bem como o valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte de estagiários;
 - XXVI – transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de sua competência, as funções de confiança e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, na forma da lei;
 - XXVII – fazer publicar os quadros demonstrativos de pessoal;

- XXVIII – deliberar sobre a destinação e o uso de imóvel funcional;
- XXIX – decidir sobre a destinação dos bens imóveis afetados ao Ministério Público Federal;
- XXX – autorizar a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público Federal, inclusive as itinerâncias;
- XXXI – solicitar crédito especial e crédito suplementar em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXXII – autorizar os créditos suplementares em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXXIII – aplicar a licitantes e fornecedores penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, e decidir os pedidos de reconsideração;
- XXXIV – decidir recurso hierárquico relativo às penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com as unidades administrativas;
- XXXV – definir e fixar as estruturas administrativas das unidades do Ministério Público Federal;
- XXXVI – autorizar a criação de Procuradorias da República em Municípios;
- XXXVII – aprovar ou firmar contratos, ajustes e convênios;
- XXXVIII – assinar carteiras funcionais de membros;
- XXXIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Gabinete do Procurador-Geral da República;
- XL – decidir sobre a substituição dos membros do Ministério Público Federal;

- XL I – decidir, em última instância, os recursos administrativos das decisões do Secretário-Geral e dos Procuradores-Chefes;
 - XL II – aprovar pareceres e enunciados, em matéria administrativa, mediante proposta da Consultoria Jurídica, com efeito vinculante e caráter normativo para todas as unidades do Ministério Público Federal;
 - XL III – decidir sobre direitos e vantagens aplicáveis aos membros do Ministério Público Federal;
 - XL IV – autorizar os projetos finalísticos;
 - XL V – decidir sobre a organização do Planejamento Estratégico Institucional; e
 - XL VI – exercer outras atividades previstas em lei.
- Art. 7º As atribuições do Procurador-Geral da República, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:
- I – a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, as do inciso XV, alínea c, e inciso XXII;
 - II – aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos I, VI, X, XV, alínea c, XX e XXII;
 - III – ao Secretário-Geral, as dos incisos I, X, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII – relativamente a servidores –, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXV, XXXVII, XL, XLIII e XLIV - concernente a alterações de projetos finalísticos que não importem em modificação de objeto; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
 - IV – ao Corregedor-Geral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, ao Procurador

Federal dos Direitos do Cidadão, aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República e ao Secretário-Geral, a do inciso XXX.

Art. 8º Ao Vice-Procurador-Geral da República compete:

- I – substituir o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos;
- II – cumprir as delegações do Procurador-Geral da República;
- III – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e
- IV – fixar horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Seção II

Estrutura Administrativa do Gabinete

Art. 9º A estrutura administrativa dos Gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República encontram previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 10. As atribuições e o funcionamento dos Gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Título III

Da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais

Capítulo I

Procurador-Geral Eleitoral e Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Art. 11. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Art. 12. Ao Procurador-Geral Eleitoral compete:

- I – designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;
- II – acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;
- III – dirimir conflitos de atribuições; e
- IV – requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

§ 1º O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

§ 2º Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral da República poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral compete:

- I – substituir o Procurador-Geral Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos;
- II – substituir o Vice-Procurador-Geral da República em seus impedimentos e afastamentos;
- III – cumprir as delegações do Procurador-Geral Eleitoral;
- IV – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e
- V – fixar horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Capítulo II

Procurador Regional Eleitoral

Art. 14. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, ouvido o Colégio de Procuradores da respectiva unidade, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 15. Ao Procurador Regional Eleitoral compete:

- I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e
- II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Art. 16. A estrutura administrativa dos Gabinetes dos Procuradores Regionais Eleitorais encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 17. As atribuições e o funcionamento da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá, por meio de ato específico, classificar as Procuradorias Regionais Eleitorais em categorias, de acordo com o grau de demanda das funções eleitorais desempenhadas.

Título IV

Da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão

Capítulo I

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

- Art. 18.** O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão será designado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo período de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
- Art. 19.** Ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão compete:
- I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria;
 - II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes;
 - III – promover a atuação funcional dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão de cada estado da federação, segundo procedimentos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão previstos em norma específica do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 276 da Lei Complementar nº 75/1993; e
 - IV – elaborar e propor o regimento interno da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Capítulo II

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Art. 20. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão serão designados pelo Procurador-Geral da República, ouvido o Colégio de Procuradores da respectiva unidade e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, em cada Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, pelo período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 21. Aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão compete:

- I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e
- II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Art. 22. A estrutura administrativa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 23. As atribuições e o funcionamento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Título V

Do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Art. 24. Ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, presidido pelo Procurador-Geral da República, compete:

- I — exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Federal, observados os princípios da Lei Complementar nº 75/1993, especialmente para elaborar e aprovar:
 - a) o seu regimento interno, o do Colégio de Procuradores da República e os das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 - b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;
 - c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal;
 - d) os critérios para a distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Federal;
 - e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira; e
 - f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.
- II — aprovar o nome do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

- III – indicar integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;
- IV – aprovar a destituição do Procurador Regional Eleitoral;
- V – destituir, por iniciativa do Procurador-Geral da República e pelo voto de dois terços de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;
- VI – elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;
- VII – elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- VIII – aprovar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- IX – indicar o membro do Ministério Público Federal para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea d, da Constituição Federal;
- X – designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal;
- XI – opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Federal para:
 - a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;
 - b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;
- XII – opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Federal;

- XIII – autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XIV – determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;
- XV – determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;
- XVI – determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções do membro do Ministério Público Federal indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;
- XVII – designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal;
- XVIII – decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Federal, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;
- XIX – decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Federal, por motivo de interesse público;
- XX – autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro vitalício do Ministério Público Federal, nos casos previstos na Lei Complementar nº 75/1993;
- XXI – opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;
- XXII – opinar sobre o encaminhamento de proposta de lei de aumento do número de cargos da carreira;

XXIII – deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXIV – aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União; e

XXV – exercer outras funções estabelecidas em lei.

Art. 25. A estrutura administrativa do Conselho Superior do Ministério Público Federal encontra previsão nos Anexos deste Regimento.

Título VI

Das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 26. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são os órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Art. 27. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão organizadas por função ou por matéria, por meio de ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, será elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 28. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 29. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, o Procurador-Geral da República designará um para a função executiva de Coordenador.

Art. 30. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

- I – promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;
- II – manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;
- III – encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;
- IV – manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral da República;
- V – resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;
- VI – resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir; e
- VII – decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Capítulo II

Estrutura Administrativa

- Art. 31.** A estrutura administrativa das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.
- Art. 32.** As atribuições e o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Título VII

Do Conselho Institucional do Ministério Público Federal

Art. 33. O Conselho Institucional é órgão do Ministério Público Federal integrado pela reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento do Conselho Institucional, será elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 34. Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros e suplentes das Câmaras, e cientificado o Procurador-Geral da República, todos com direito a voto.

Parágrafo único. O suplente somente votará na ausência do titular.

Art. 35. Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal:

- I – deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre questões que envolvam atribuições vinculadas a mais de uma Câmara, observado o princípio da independência funcional;
- II – decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas, sem prejuízo do art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/1993; e
- III – julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Título VIII

Da Corregedoria do Ministério Público Federal

- Art. 36.** A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Federal.
- Art. 37.** O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre os Subprocuradores-Gerais da República integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, para mandato de dois anos, renovável uma vez.
- Art. 38.** A estrutura administrativa da Corregedoria do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.
- Art. 39.** As atribuições e o funcionamento da Corregedoria do Ministério Público Federal serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Título IX

Da Ouvidoria do Ministério Público Federal

Art. 40. A Ouvidoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Ouvidor-Geral, é o órgão de controle interno destinado à promoção da qualidade das atividades desempenhadas pelos membros, órgãos e servidores do Ministério Público Federal, bem como de fomento à participação dos cidadãos, de organismos da sociedade civil e de outras entidades públicas e privadas na Instituição.

Art. 41. A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades desempenhadas pelos membros, órgãos e servidores do Ministério Público Federal, bem como para assegurar a interlocução da Instituição com a sociedade.

Art. 42. Compete à Ouvidoria do Ministério Público Federal:

- I – receber, analisar e dar o encaminhamento devido a representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros e servidores do Ministério Público Federal, cientificando o interessado quanto às medidas adotadas;
- II – buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas;
- III – recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;

- IV – representar, quando necessário, aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público Federal para promover as providências cabíveis, inclusive visando à responsabilização pela ação ou omissão verificadas;
- V – representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência;
- VI – prestar informações, sempre que solicitadas pelos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- VII – prestar informações de caráter público, com observância das restrições constitucionais e legais, em atendimento às solicitações formuladas por entidades públicas ou privadas e por cidadãos;
- VIII – realizar ou promover estudos e pesquisas com base em dados e informações colhidos no desenvolvimento de suas atividades;
- IX – coordenar a realização de pesquisas e diagnósticos periódicos referentes ao atendimento e atividades da Ouvidoria e à satisfação dos usuários;
- X – propor aos órgãos de administração do Ministério Público Federal medidas e ações que visem à consecução dos princípios e valores institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- XI – elaborar relatório estatístico trimestral;
- XII – elaborar relatório analítico anual, encaminhando-o ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- XIII – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- XIV – expedir Instruções para a execução de suas atividades;

- XV – divulgar, nos âmbitos interno e externo, de forma permanente, seu papel institucional, suas atividades e os resultados alcançados;
 - XVI – manter articulação, parceria e colaboração com a sociedade civil e com as Ouvidorias públicas e privadas, em especial as do Ministério Público;
 - XVII – celebrar, mediante delegação do Procurador-Geral da República, termos de cooperação técnica com entidade pública ou privada; e
 - XVIII – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.
- Art. 43. A estrutura administrativa da Ouvidoria do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.
- Art. 44. O funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público Federal será regulamentado em ato normativo específico enquanto não publicada a lei de que trata o art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal.

Título X

Dos Subprocuradores-Gerais da República, dos Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República

Capítulo I

Subprocuradores-Gerais da República

Art. 45. Aos Subprocuradores-Gerais da República, no exercício de suas funções administrativas, compete:

- I – cumprir as delegações do Procurador-Geral da República;
- II – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria;
- III – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes; e
- IV – zelar pelo fiel registro de informações, das manifestações e da inclusão das íntegras das peças no sistema de informação oficial.

Art. 46. A estrutura administrativa dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Capítulo II

Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República

Art. 47. Aos Procuradores Regionais da República e aos Procuradores da República, no exercício de suas funções administrativas, compete:

- I – adotar providências administrativas para o bom andamento dos serviços no âmbito do respectivo gabinete;
- II – fixar o horário de trabalho dos servidores e estagiários lotados em gabinete, observadas as normas regulamentares;
- III – designar, quando solicitado, servidor para efetuar os registros pertinentes nos aplicativos de gerenciamento do Ministério Público Federal;
- IV – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e
- V – zelar pelo fiel registro de informações, das manifestações e da inclusão das íntegras das peças no sistema de informação oficial.

Art. 48. As estruturas administrativas dos Gabinetes dos Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República encontram previsão nos anexos deste Regimento.

Título XI

Da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal

Capítulo I

Secretário-Geral do Ministério Público Federal

- Art. 49.** A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Procurador-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal, na forma deste Regimento.
- Art. 50.** A Secretaria-Geral desenvolve atuação diretiva e de coordenação administrativa das unidades do Ministério Público Federal.
- Art. 51.** Ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal compete:
- I – planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades da Secretaria-Geral;
 - II – praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal;
 - III – fixar diretrizes administrativas e implantar programas e projetos de caráter nacional;
 - IV – autorizar os projetos administrativos estratégicos ou estruturantes e alterar projetos finalísticos, desde que não haja alteração de objeto; (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
 - V – expedir instruções normativas e de serviço no âmbito da Administração do Ministério Público Federal;

- VI – promover o inter-relacionamento das Secretarias que integram a Secretaria-Geral com as unidades do Ministério Público Federal e outros órgãos, bem como entre si;
- VII – decidir os conflitos de atribuições entre as Secretarias integrantes da Secretaria-Geral e entre essas e as unidades do Ministério Público Federal;
- VIII – coordenar a realização do Planejamento Estratégico Institucional nas atividades relativas à gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal;
- IX – definir e fixar, com a participação das unidades do Ministério Público Federal, os planos de metas e os programas de avaliação institucional, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade;
- X – produzir diagnósticos, estudos e avaliação de gestão, visando à sua modernização, desburocratização e eficiência;
- XI – estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público Federal, mediante estabelecimento de metas;
- XII – coordenar a implantação de diretrizes e políticas institucionais administrativas;
- XIII – zelar pelas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;
- XIV – zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV – estabelecer parâmetros administrativos e orçamentários para

- a elaboração da programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal;
- XXVI – designar representante das Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral para auxiliar na organização de contas;
 - XXVII – discutir a programação orçamentária do Ministério Público Federal junto à Secretaria de Orçamento Federal;
 - XXVIII – aprovar a programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos;
 - XXIX – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - XX – interagir com a Secretaria de Orçamento Federal no acompanhamento e na operacionalização do projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - XXI – autorizar o cronograma orçamentário e financeiro mensal das despesas correntes destinadas à manutenção das unidades gestoras do Ministério Público Federal;
 - XXII – tratar com a Secretaria do Tesouro Nacional a programação financeira do Ministério Público Federal;
 - XXIII – autorizar a liberação de recursos para contratação de serviços, investimentos e inversões financeiras não integrantes do cronograma orçamentário e financeiro mensal;
 - XXIV – firmar contratos, acordos, ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios no âmbito do Ministério Público Federal, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional,

Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, casos cuja competência será do Procurador-Geral da República;

- XXV – aprovar os contratos no âmbito da Procuradoria-Geral da República, nos limites de valores definidos em ato próprio;
- XXVI – aplicar a licitantes e fornecedores penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral da República;
- XXVII – exercer juízo de reconsideração ou encaminhar recurso hierárquico ao Procurador-Geral da República quanto à penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral da República;
- XXVIII – decidir recursos hierárquicos das penalidades de advertência e multa aplicadas pelo Secretário de Administração a licitantes e fornecedores;
- XXIX – determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados;
- XXX – ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
- XXXI – decidir sobre a alienação de bens móveis;
- XXXII – prover e desprover cargos e funções de servidores;
- XXXIII – realizar remoção de servidores no âmbito do Ministério Público Federal;
- XXXIV – autorizar a realização de horas extras no âmbito do Ministério Público Federal;

- XXXV – abonar o ponto de servidores;
- XXXVI – autorizar afastamento de servidores do país para estudo ou missão no exterior e para participação em competição desportiva;
- XXXVII – designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do Ministério Público Federal;
- XXXVIII – fazer publicar quadros demonstrativos de pessoal no âmbito do Ministério Público Federal, conforme a lei de diretrizes orçamentárias;
- XXXIX – acompanhar os atos administrativos decorrentes da distribuição de cargos efetivos e comissionados e das funções de confiança no âmbito do Ministério Público Federal;
- XL – abrir sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar penalidades de advertência e suspensão;
- XLI – prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos sobre matérias de interesse do Ministério Público Federal;
- XLII – prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões sobre assuntos relacionados ao Ministério Público Federal;
- XLIII – apresentar recursos em processos administrativos de interesse do Ministério Público Federal;
- XLIV – aprovar pareceres, em matéria administrativa, mediante proposta da Consultoria Jurídica, com efeito vinculante para as unidades do Ministério Público Federal;

- XLV – aprovar orientações técnicas oriundas das Secretarias Nacionais, com efeito vinculante para todas unidades do Ministério Público Federal; (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016)
- XLVI – praticar, em caráter residual, atos de gestão não especificados como de competência de outro órgão ou autoridade, em especial do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República ou das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal; e (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016)
- XLVII – encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações de dados estatísticos sobre o desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal; (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016)

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá delegar aos titulares das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral a execução dos atos que entender cabíveis.

Art. 52. A estrutura administrativa da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 53. As atribuições e o funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pelo Secretário-Geral, e em atos normativos específicos.

Capítulo II

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal

Art. 54. Ao Secretário-Geral Adjunto compete:

- I — auxiliar o Secretário-Geral no planejamento, na organização, na direção e no controle das atividades da Secretaria-Geral;
- II — substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, afastamentos e vacância; e
- III — exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Geral.

Título XII

Das Procuradorias Regionais da República, das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias da República nos Municípios

Capítulo I

Procuradores-Chefes

Art. 55. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal serão designados pelo Procurador-Geral da República, ouvido o Colégio de Procuradores da respectiva unidade, pelo período de dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. O biênio é contado ininterruptamente, a partir do dia primeiro de outubro dos anos ímpares.

Art. 56. Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal compete:

- I – planejar, organizar, gerenciar e monitorar as atividades administrativas da Unidade Administrativa de Gestão e das respectivas Unidades Administrativas Vinculadas;
- II – autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou neste Regimento Interno;

- III – zelar pela execução do Planejamento Estratégico Institucional;
- IV – seguir as diretrizes e políticas institucionais administrativas definidas pela Secretaria-Geral;
- V – fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;
- VI – prover e desprover os cargos em comissão, até o limite estabelecido em lei, e as funções de confiança no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas, onde houver;
- VII – dar posse aos servidores que lhe forem subordinados;
- VIII – definir a lotação interna dos servidores;
- IX – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;
- X – gerir os recursos orçamentários e financeiros de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos do Ministério Público Federal e zelar pela sua correta aplicação, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI – acompanhar e supervisionar as ações concernentes à gestão e ao planejamento orçamentário e financeiro, inclusive os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a matéria;
- XII – autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;
- XIII – aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Unidade Administrativa Gestora;

- XIV – decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas por Secretários Estaduais e Regionais a licitantes e fornecedores;
- XV – exercer juízo de reconsideração relativo à penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Unidade Administrativa de Gestão ou encaminhar recurso hierárquico ao Procurador-Geral da República;
- XVI – ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XVII – aprovar ou firmar contratos, ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo, que tenham efeito no âmbito da Unidade Administrativa Gestora e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas se for o caso, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;
- XVIII – solicitar ao Secretário-Geral autorização para realização de horas extras, no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão, como também no âmbito da Unidade Administrativa Vinculada, onde houver, ou requerer o respectivo pagamento quando realizadas em caráter de urgência;
- XIX – ordenar as despesas conforme a programação orçamentária aprovada pela Secretaria-Geral, respeitando os respectivos planos internos;
- XX – autorizar a realização de licitação e adesão à ata de registro de preços, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou contratação de serviço;

- XXI – decidir recursos contra atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro e homologar resultados das licitações;
 - XXII – revogar e anular licitações;
 - XXIII – conceder aos servidores adicional noturno, auxílio-funeral, licença-capacitação e licença para tratar de interesses particulares;
 - XXIV – autorizar afastamento de servidores para participar de curso de formação;
 - XXV – decidir sobre permuta de servidores, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal no âmbito da Procuradoria Regional da República ou da Procuradoria da República no Estado ou no Distrito Federal;
 - XXVI – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal, até o mês subsequente ao da autorização ou concessão dos afastamentos e licenças dos membros, boletim informando as referidas ocorrências;
 - XXVII – decidir sobre a alienação de bens móveis no âmbito da respectiva Procuradoria Regional da República ou da Procuradoria da República no Estado ou no Distrito Federal; e
 - XXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral da República.
- Art. 57.** As atribuições dos Procuradores-Chefes previstas nos incisos XII, XIX, XX, XXI e XXII do artigo anterior poderão ser delegadas ao respectivo Secretário Regional ou Estadual.

Capítulo II

Procuradorias Regionais da República

Art. 58. As Procuradorias Regionais da República classificam-se em cinco regiões:

- I – Primeira Região, com sede em Brasília, abrange o Distrito Federal e os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- II – Segunda Região, com sede no Rio de Janeiro, abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- III – Terceira Região, com sede em São Paulo, abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;
- IV – Quarta Região, com sede em Porto Alegre, abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; e
- V – Quinta Região, com sede em Recife, abrange os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Art. 59. As Procuradorias Regionais da República são Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, com cargos de Procurador Regional da República e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 60. A estrutura administrativa das Procuradorias Regionais da República encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 61. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias Regionais da República serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. Os órgãos insertos na estrutura das Procuradorias Regionais da República seguirão as diretrizes da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo III

Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal

Art. 62. As Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal classificam-se em quatro grupos:

- I – Primeiro Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- II – Segundo Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal;
- III – Terceiro Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará; e
- IV – Quarto Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Art. 63. As Procuradorias da República são Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, com sede nos Estados e no Distrito Federal, sendo-lhes vinculadas as Procuradorias da República nos Municípios compreendidas nos limites territoriais de sua atribuição.

Art. 64. A estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 65. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal seguirão as diretrizes das Secretarias Nacionais da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo IV

Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 66. As Procuradorias da República nos Municípios classificam-se em três grupos, a seguir especificados:

- I – Primeiro Grupo, com atuação junto a cinco ou mais varas;
- II – Segundo Grupo, com atuação junto a três ou quatro varas; e
- III – Terceiro Grupo, com atuação junto a uma ou duas varas.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito de classificação das Procuradorias da República nos Municípios em grupos, as varas afetas à área criminal e as varas de competência plena, excluídos os Juizados Especiais Federais.

Art. 67. A estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Municípios encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 68. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias da República nos Municípios serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Municípios são dirigidas e coordenadas pelas respectivas Procuradorias da República nas capitais dos Estados.

Título XIII

Do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal

Capítulo I

Planejamento Estratégico Institucional

- Art. 69.** O Planejamento Estratégico Institucional, regulamentado em ato normativo próprio, consiste na ferramenta de gestão norteadora das ações e dos projetos do Ministério Público Federal.
- Art. 70.** Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal deverão manter atualizados seus respectivos planejamentos, indicadores, ações e metas.

Capítulo II

Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança

- Art. 71.** O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança – SIGE consiste no modelo de gestão participativa que se responsabiliza pela organização e pelo alinhamento estratégico do Ministério Público Federal.
- Art. 72.** O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança compõe-se pelo Comitê de Gestão Estratégica – CGE e por sete Subcomitês Temáticos.

Seção I

Comitê de Gestão Estratégica

Art. 73. O Comitê de Gestão Estratégica, órgão integrante do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança e vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral da República, constitui-se pelo Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Corregedor-Geral, Coordenadores de Câmaras de Coordenação e Revisão, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Ouvidor-Geral e Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral da República coordenar os trabalhos do Comitê de Gestão Estratégica, autorizar a participação de membros, servidores ou colaboradores convidados e convocar, previamente, qualquer dos integrantes dos Subcomitês ou de Grupo Técnico para participar das reuniões, quando envolver assuntos a eles relacionados.

§ 2º O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, o Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público e os Conselheiros representantes do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça poderão participar como ouvintes das reuniões do Comitê.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º O Coordenador poderá designar relator para os processos que julgar conveniente, a quem caberá a apresentação de relatório e voto na reunião ordinária seguinte, podendo antecipá-los em reunião extraordinária.

§ 5º Qualquer integrante do Comitê poderá pedir vista dos processos, devendo devolvê-los na reunião ordinária subsequente ou antecipá-los na reunião extraordinária seguinte.

§ 6º A Secretaria-Geral responsabilizar-se-á pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 74. O Comitê de Gestão Estratégica obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – coordenação de ações de gestão entre as áreas do Ministério Público Federal;
- II – compatibilização das visões políticas e técnicas relativas à gestão institucional;
- III – priorização do investimento de recursos no que for considerado estratégico;
- IV – busca da eficiência e eficácia organizacional; e
- V – disseminação de melhores práticas de gestão.

Art. 75. O Comitê de Gestão Estratégica atua no assessoramento das atividades relativas à modernização da gestão administrativa do Ministério Público Federal e na promoção do alinhamento dos Subcomitês Temáticos e das unidades ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

- I – propor ao Procurador-Geral da República alterações na priorização de metas do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal;
- II – orientar os órgãos institucionais, garantindo o alinhamento das metas, projetos e ações ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal;
- III – garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do Ministério Público Federal;

- IV – avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia institucional;
- V – avaliar o portfólio de projetos com vistas a assegurar o alinhamento estratégico;
- VI – propor ao Procurador-Geral da República alterações na priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal;
- VII – solicitar mudanças de escopo e cronograma nos projetos, mediante justificativa a ser aprovada pela autoridade competente;
- VIII – propor alterações nas políticas e diretrizes de tecnologia da informação e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX – solicitar suspensão ou cancelamento de um projeto específico mediante justificativa a ser aprovada pela autoridade competente;
- X – propor alterações no Regimento Interno do Ministério Público Federal;
- XI – propor aos órgãos superiores do Ministério Público Federal critérios de distribuição de procedimentos administrativos e demais feitos;
- XII – sugerir estudos de avaliação do impacto da implantação de Procuradorias da República em Municípios; e
- XIII – apreciar matérias diversas de relevância estratégica.

Seção II

Subcomitês Temáticos

- Art. 76.** São Subcomitês Temáticos, criados e regulados por ato do Procurador-Geral da República e dotados de constituição e objetivos específicos:

- I – Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA;
- II – Subcomitê de Projetos Finalísticos – SPF;
- III – Subcomitê Consultivo de Projetos – SCP;
- IV – Subcomitê de Comunicação Social – SICOM;
- V – Subcomitê Gestor de Tabelas – SGT;
- VI – Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação – SETI; e
- VII – Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas – SEGP.

Art. 77. Ao Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA compete fomentar o desenvolvimento das unidades do Ministério Público Federal e promover o alinhamento e a convergência entre o Planejamento Estratégico Institucional e os Planejamentos Temáticos.

Art. 78. O Subcomitê de Gestão Administrativa constitui-se pelos Procuradores-Chefes das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, sendo coordenado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

§ 1º Poderão participar das atividades do SGA membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 2º O SGA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 3º A Secretaria-Geral será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do SGA, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º O SGA poderá propor ao Comitê de Gestão Estratégica medidas que julgar convenientes para a melhoria de projetos, ações e iniciativas do planejamento estratégico.

Art. 79. O Subcomitê de Projetos Finalísticos - SPF atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos da área finalística, competindo-lhe:

- I – analisar as propostas de projetos voltados ao aperfeiçoamento da atividade finalística, visando à coordenação, integração e potencialização das atividades;
- II – propor ao Procurador-Geral da República a disponibilização anual de recursos orçamentários destinados à execução de projetos finalísticos;
- III – emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de escopo e submetê-lo à apreciação do Procurador-Geral da República; e
- IV – propor ao Procurador-Geral da República os critérios para classificação de projetos finalísticos entre estratégicos ou estruturantes.

Art. 80. O Subcomitê de Projetos Finalísticos constitui-se por um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica e dois membros indicados pelo Subcomitê de Gestão Administrativa.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SPF com os respectivos suplentes, na forma do caput deste artigo, para atuação por até dois anos.

§ 2º Poderão participar das atividades do SPF membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representante indicado pela Secretaria-Geral, na

qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficará à disposição para esclarecer questões referentes ao Planejamento Estratégico que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SPF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria-Geral será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do SPF, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 81. O Subcomitê Consultivo de Projetos – SCP atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos estratégicos, competindo-lhe:

- I – analisar a viabilidade de recursos orçamentários, humanos, materiais e de prazos de contratação ou aquisição propostos e o alinhamento tecnológico das soluções propostas nos projetos estratégicos;
- II – propor ao Secretário-Geral a disponibilização anual de recursos orçamentários destinados à execução de projetos estratégicos;
- III – emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de custo e submetê-lo à aprovação do Secretário-Geral; e
- IV – propor ao Secretário-Geral os critérios para classificação de projetos administrativos em estratégicos ou estruturantes.

Art. 82. O Subcomitê Consultivo de Projetos constitui-se pelos Secretários de Planejamento e Orçamento, Jurídico e de Documentação, de Administração, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Comunicação Social, de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, de Segurança Institucional e de Engenharia e Arquitetura, bem como pelo Assessor-Chefe de Modernização e Gestão Estratégica.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e o respectivo substituto do SCP.

§ 2º Poderão participar das atividades do SCP membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 3º O SCP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria-Geral será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do SCP, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 83. O Subcomitê de Comunicação Social - SICOM atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a comunicação social, competindo-lhe:

- I — assessorar tecnicamente o Comitê de Gestão Estratégica no desempenho de suas atribuições em relação a questões de comunicação social;
- II — fomentar uma atuação integrada entre a Secretaria de Comunicação Social e as assessorias de comunicação social das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, com o objetivo de estabelecer atuação de caráter nacional;
- III — propor ao Comitê de Gestão Estratégica políticas nacionais, regionais e locais relacionadas à comunicação social;
- IV — propor responsabilidades da Secretaria de Comunicação Social e das assessorias de comunicação social das unidades gestoras do Ministério Público Federal na execução de projetos nacionais e na implantação de políticas nacionais relacionadas à comunicação social;

- V – dar o subsídio técnico ao Comitê de Gestão Estratégica para a proposição de padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços, os produtos e as ações de comunicação social; e
- VI – propor ao Comitê de Gestão Estratégica planejamento nacional anual de comunicação social com objetivos e metas.

Art. 84. O Subcomitê de Comunicação Social constitui-se por um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica, um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa, bem como pelo Secretário de Comunicação Social.

§ 1º Os integrantes do SICOM serão designados para atuação por até dois anos, com a ressalva do Secretário de Comunicação Social.

§ 2º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes do SICOM, com os respectivos suplentes, indicados na forma do caput deste artigo.

§ 3º Poderão participar das atividades do SICOM membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 4º O SICOM reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 5º A Secretaria de Comunicação Social será responsável pela preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do SICOM, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

- Art. 85.** O Subcomitê Gestor de Tabelas - SGT atua na uniformização de tabelas processuais, taxonomia e terminologia de classes, assuntos e movimentações judiciais e extrajudiciais, competindo-lhe:
- I – emitir parecer sobre os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;
 - II – propor a atualização das tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;
 - III – acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;
 - IV – promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e aquelas internamente utilizadas;
 - V – propor o encaminhamento de sugestões de modificações das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Subcomitê Gestor de Tabelas;
 - VI – zelar pela comunicação das novas versões e alterações promovidas nas tabelas processuais aos órgãos e às unidades do Ministério Público Federal; e
 - VII – dirimir as eventuais omissões relacionadas à administração e gestão das tabelas processuais unificadas.
- Art. 86.** O Subcomitê Gestor de Tabelas constitui-se por um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica, um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa e pelo Secretário Jurídico e de Documentação.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes do SGT com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, com a ressalva do Secretário Jurídico e de Documentação.

§ 2º Poderão participar das atividades do SGT membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representantes indicados pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes às tabelas processuais que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SGT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Subcomitê.

§ 4º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do SGT, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimento ao SGT pertinente a alteração, inserção ou supressão de itens das tabelas processuais unificadas pelo Subcomitê.

Art. 87. O Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação - SETI atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a tecnologia da informação, competindo-lhe:

- I – propor as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;
- II – propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;

- III – emitir parecer sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos;
- IV – emitir parecer sobre as recomendações de prioridades dos investimentos em tecnologia da informação, propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos;
- V – emitir parecer sobre as prioridades sugeridas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos para a execução de projetos de tecnologia da informação;
- VI – emitir parecer sobre as propostas de padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços e produtos de tecnologia da informação emitidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou eventuais Grupos Técnicos; e
- VII – emitir parecer sobre as propostas de diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação emitidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos.

Art. 88. O Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação constitui-se por um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica, um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa, bem como pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes do SETI com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, com a ressalva do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Poderão participar das atividades do SETI membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representantes indicados pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para a elucidação de questões de ordem orçamentária, financeira e de diretrizes definidas pelo Procurador-Geral da República, além de questões referentes ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SETI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do SETI, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 89. O Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas atua no desenvolvimento da governança de pessoal, competindo-lhe:

- I – propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas, assim como parâmetros para avaliação da efetividade das políticas de gestão de pessoas;
- II – acompanhar as deliberações sobre as políticas de gestão de pessoas e avaliar a efetividade de seus resultados;
- III – atuar como instância consultiva de assuntos interdepartamentais em gestão de pessoas;
- IV – estimular a implantação de melhores práticas em gestão de pessoas; e

- V – promover a integração da gestão de pessoas com os outros processos de gestão do Ministério Público Federal.

Art. 90. O Subcomitê Estratégico de Gestão de Pessoas – SEGP constitui-se por um membro indicado pelo Procurador-Geral da República, quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica, um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa, pelo Secretário de Gestão de Pessoas e pelo Secretário de Educação e Desenvolvimento Profissional.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes do SEGP com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, com a ressalva do Secretário de Gestão de Pessoas e do Secretário de Educação e Desenvolvimento Profissional.

§ 2º Poderão participar do SEGP membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representantes indicados pela SG, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficarão à disposição para elucidar questões referentes à gestão de pessoas que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SEGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela preparação da pauta e da documentação a serem enviadas aos integrantes do SEGP, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seção III

Disposições comuns

- Art. 91.** As funções exercidas pelos integrantes do Comitê e dos Subcomitês não podem ser cumulativas, exceto a dos membros do Ministério Público Federal integrantes do Subcomitê de Gestão Administrativa.
- Art. 92.** Deverão ser criados Grupos Técnicos de suporte às atividades do Comitê de Gestão Estratégica e dos Subcomitês Temáticos, por meio de ato normativo específico do Secretário-Geral, com delimitação do produto ou serviço a ser aperfeiçoado e prazo de funcionamento determinado.
- Art. 93.** As deliberações dos Subcomitês Temáticos serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na respectiva reunião.
- Art. 94.** Os expedientes em tramitação nos Subcomitês Temáticos deverão, quando aprovados, ser autuados em processos administrativos e, quando for o caso, encaminhados ao Comitê de Gestão Estratégica, para manifestação.

Capítulo III

Planejamento e Transparência

- Art. 95.** O Portal da Transparência do Ministério Público Federal, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a atuação funcional dos membros, a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público Federal.
- Art. 96.** Compete à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral:

- I — gerenciar o Portal da Transparência do Ministério Público Federal;
- II — solicitar informações às unidades do Ministério Público Federal necessárias ao cumprimento das leis e das normas regulamentares afetas à transparência institucional, bem como orientá-las quanto à forma e ao conteúdo das informações a serem fornecidas; e
- III — monitorar o cumprimento das normas de transparência institucional.

Art. 97. Compete às Secretarias das unidades do Ministério Público Federal fornecer, de ofício ou quando demandadas, as informações necessárias à garantia da transparência institucional.

Parágrafo único. As Secretarias Nacionais, no âmbito de sua respectiva área temática, deverão examinar, consolidar e organizar as informações prestadas pelas Secretarias Regionais e Estaduais com vistas à inclusão no Portal da Transparência.

Art. 98. As informações constantes do Portal da Transparência deverão ser atualizadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência e, diariamente, quando armazenadas em Sistemas de Banco de Dados institucionais ou em sistemas com possibilidade de interoperabilidade com o Portal.

Título XIV

Do Comitê Gestor de Gênero e Raça

Art. 99. O Comitê Gestor de Gênero e Raça atua na coordenação e articulação das ações do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça no âmbito do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

- I – elaborar o Plano de Ações do Programa Pró-Equidade;
- II – supervisionar a execução das ações pelas unidades responsáveis; e
- III – monitorar os processos e avaliar os resultados das ações planejadas.

Art. 100. O Comitê Gestor de Gênero e Raça constitui-se pelo Vice-Procurador-Geral da República e por representantes, titulares e suplentes, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Ouvidoria do Ministério Público Federal, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, da Secretaria de Planejamento e Orçamento e da Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes do Comitê Gestor de Gênero e Raça com os respectivos suplentes, para atuação por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Poderão participar das atividades do Comitê Gestor de Gênero e Raça membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 3º O Comitê Gestor de Gênero e Raça reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º O Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê Gestor de Gênero e Raça, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Título XV

Das Disposições Finais

- Art. 101.** Compete ao Secretário-Geral editar o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.
- Art. 102.** Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento.
- Art. 103.** Os anexos referentes às estruturas administrativas desta portaria poderão ser alterados por ato do Secretário-Geral.
- Art. 104.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República.

Anexo I

Estrutura Administrativa do MPF

DENOMINAÇÃO	SIGLA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MPF
↳ Procuradoria-Geral da República	PGR
↳ Procuradorias Regionais da República	PRR
↳ Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal	PR
↳ Procuradorias da República nos Municípios	PRM

Anexo II

Estrutura Administrativa da PGR

DENOMINAÇÃO	SIGLA
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	PGR
↳ Gabinete do Procurador-Geral da República	GABPGR
↳ Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República	GABVPGR
↳ Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral	GABVPGE
↳ Gabinete dos Subprocuradores-Gerais da República	GABSUB
↳ Corregedoria do Ministério Público Federal	CMPF
↳ Ouvidoria do Ministério Público Federal	OMPF
↳ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	PFDC
↳ Câmaras de Coordenação e Revisão	CCR
↳ Conselho Superior do Ministério Público Federal	CSMPF
↳ Secretaria-Geral	SG

Anexo III

Estrutura Administrativa do Gabinete do PGR e do Vice-PGR

DENOMINAÇÃO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

↳ Chefia de Gabinete

↳ Assessoria de Cerimonial

↳ Assessoria Especial

↳ Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo no STF e no CNJ

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria Especial em Matéria Internacional

↳ Centro de Comunicação Integrada

↳ Subsecretaria de Gestão Documental e Processual

↳ Divisão de Controle Judicial

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Controle Extrajudicial
↳ Divisão de Controle Documental
↳ Secretaria de Concursos do Ministério Público Federal
↳ Secretaria de Apoio Jurídico
↳ Assessoria Jurídica Criminal
↳ Assessoria Jurídica Constitucional
↳ Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva
↳ Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa
↳ Assessoria Jurídica Cível
↳ Secretaria de Apoio à Função Eleitoral
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica Eleitoral
↳ Assessoria Administrativa
↳ Coordenadoria de Protocolo e Expediente

DENOMINAÇÃO

↳ Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral
↳ Secretaria de Relações Institucionais
↳ Assessoria de Articulação Parlamentar
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria Técnica
↳ Secretaria de Cooperação Internacional
↳ Secretaria Executiva
↳ Assessoria Administrativa
↳ Assessoria de Relações Internacionais
↳ Assessoria Jurídica Criminal
↳ Assessoria Jurídica Cível
↳ Secretaria de Pesquisa e Análise
↳ Núcleo de Projetos e Suporte
↳ Assessoria de Apoio à Investigação

DENOMINAÇÃO

↳ Núcleo de Casos Especiais
↳ Assessoria de Gestão do Conhecimento
↳ Assessoria Técnica
↳ Núcleo de Desenvolvimento
↳ Núcleo de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário
↳ Assessoria Administrativa
↳ Assessoria de Pesquisa
↳ Secretaria de Comunicação Social
↳ Gabinete
↳ Assessoria Técnica
↳ Assessoria de Atendimento e Planejamento
↳ Subsecretaria de Jornalismo
↳ Assessoria de Comunicação Setorial
↳ Assessoria de Comunicação Interna

DENOMINAÇÃO

<p>↳ Assessoria de Mídias</p>
<p>↳ Assessoria de Imprensa</p>
<p>↳ Subsecretaria de Publicidade e Relações Públicas</p>
<p>↳ Seção de Relações Públicas</p>
<p>↳ Assessoria de Publicidade</p>
<p>↳ Assessoria de Comunicação Digital</p>
<p>↳ Assessoria de Design e Produção Editorial</p>
<p>↳ Gabinete do Membro junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica</p>
<p>↳ Secretaria de Apoio Pericial (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)</p>
<p>↳ Secretaria Executiva (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)</p>
<p>↳ Assessoria Temática de Fiscalização de Atos Administrativos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)</p>
<p>↳ Assessoria Temática Consumidor e Ordem Econômica (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)</p>

DENOMINAÇÃO

- ↘ Assessoria Temática Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Assessoria Temática Combate à Corrupção (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Assessoria Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Assessoria de Acordo de Níveis de Serviço (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Assessoria de Convênios e Requisições (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Centro Regional de Perícia 1 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Centro Regional de Perícia 2 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Centro Regional de Perícia 3 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Centro Regional de Perícia 4 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↘ Centro Regional de Perícia 5 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Anexo IV

Estrutura Administrativa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Câmaras de Coordenação e Revisão e Conselho Superior do MPF

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
↳ Secretaria Executiva
↳ Assessoria de Administração
↳ Assessoria Multidisciplinar
↳ Assessoria de Comunicação e Informação
↳ Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 1ª Região
↳ Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 2ª Região
↳ Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 3ª Região
↳ Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 4ª Região

DENOMINAÇÃO

↳ Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 5ª Região

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

↳ Secretaria Executiva

↳ Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria de Triagem e Organização Revisional

↳ Assessoria de Padronização Revisional

↳ Assessoria de Coordenação

↳ Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho

↳ Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação

↳ Assessoria Administrativa

↳ Assessoria de Sessões

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

↳ Secretaria Executiva

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria de Coordenação

↳ Assessoria Administrativa

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

↳ Secretaria Executiva

↳ Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria de Triagem e Organização Revisional

↳ Assessoria de Padronização Revisional

↳ Assessoria de Coordenação

↳ Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho

↳ Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação

↳ Assessoria Administrativa

↳ Assessoria de Sessões

DENOMINAÇÃO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

↳ Secretaria Executiva

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria de Coordenação

↳ Assessoria Administrativa

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

↳ Secretaria Executiva

↳ Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial

↳ Assessoria de Revisão

↳ Assessoria de Triagem e Organização Revisional

↳ Assessoria de Padronização Revisional

↳ Assessoria de Coordenação

↳ Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho

↳ Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria Administrativa
↳ Assessoria de Sessões e Eventos
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
↳ Secretaria Executiva
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria de Planejamento
↳ Assessoria Administrativa
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
↳ Secretaria Executiva
↳ Assessoria de Revisão
↳ Assessoria de Coordenação
↳ Assessoria Administrativa
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
↳ Secretaria Executiva

(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Anexo V

Estrutura Administrativa da Secretaria-Geral do MPF

DENOMINAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

↳ Chefia de Gabinete

↳ Assessoria Técnica

↳ Central de Atendimento a Membros

↳ Assessoria de Apoio

↳ Comissão Permanente Disciplinar

↳ Central de Viagens e Eventos

↳ Divisão de Viagens e Passaportes

↳ Divisão de Eventos Institucionais

↳ Divisão de Processamento e Acompanhamento da Despesa

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica
↳ Assessoria de Coordenação Estratégica
↳ Assessoria de Planejamento Estratégico
↳ Assessoria de Disseminação da Estratégia
↳ Assessoria de Desenvolvimento Institucional
↳ Assessoria de Projetos Institucionais
↳ Assessoria de Transparência e Informações Estratégicas
↳ Assessoria de Promoção da Excelência de Serviços
↳ Assessoria de Governança Institucional
↳ Assessoria de Melhoria de Processos
↳ Consultoria Jurídica
↳ Assessoria de Contencioso Externo e Legislação
↳ Assessoria de Licitações e Contratos
↳ Assessoria de Processos Administrativos e Normatização

DENOMINAÇÃO

↳ Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal
↳ Diretoria Executiva
↳ Núcleo de Normas e Assistência Jurídica
↳ Diretoria Atuarial e de Controladoria
↳ Núcleo de Suporte ao Sistema de Gestão
↳ Núcleo de Contabilidade
↳ Diretoria de Assistência e Benefícios Sociais
↳ Núcleo de Autorização e Controle
↳ Núcleo de Gestão do Cadastro de Beneficiários
↳ Setor de Assistência Social
↳ Diretoria de Credenciamento
↳ Núcleo de Negociação
↳ Núcleo de Gestão do Cadastro de Credenciados
↳ Diretoria Administrativa e Financeira

DENOMINAÇÃO

↳ Núcleo de Faturamento
↳ Núcleo Financeiro
↳ Setor de Análise Técnica
↳ Secretaria de Administração
↳ Gabinete
↳ Assessoria Técnica
↳ Assessoria de Atendimento e Suporte à Atividade Finalística
↳ Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas
↳ Divisão de Sustentabilidade
↳ Divisão de Transporte
↳ Coordenadoria de Contratações Nacionais Estratégicas
↳ Divisão de Suporte às Contratações Nacionais
↳ Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas
↳ Subsecretaria de Articulação e Registro de Preços

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Articulação

↳ Divisão de Contratações Diretas

↳ Divisão de Registro de Preços

↳ Subsecretaria de Gestão Contratual

↳ Divisão de Elaboração e Análise Contratual

↳ Divisão de Gestão Documental de Contratos

↳ Subsecretaria de Logística e Serviços Gerais

↳ Divisão de Almoxarifado

↳ Divisão de Patrimônio

↳ Divisão de Serviços Gerais

↳ Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

↳ Divisão de Execução Orçamentária

↳ Divisão de Execução Financeira

↳ Núcleo de Conformidade dos Registros de Gestão

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria de Engenharia e Arquitetura
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Projetos e Obras
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Arquitetura
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Engenharia Civil
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Engenharia Elétrica
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Engenharia Mecânica
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Manutenção e Serviços de Engenharia
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Manutenção de Instalações Mecânicas e Automação
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Manutenção de Instalações Elétricas
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Manutenção de Engenharia Civil
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria de Gestão de Pessoas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução da Folha de Pagamento

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria Técnica e de Conformidade

↳ Divisão de Documentação de Pessoal

↳ Divisão de Suporte Tecnológico

↳ Coordenadoria de Concursos

↳ Divisão de Concurso de Remoção

↳ Divisão de Concurso Público

↳ Núcleo de Estágio

↳ Subsecretaria de Legislação de Pessoal

↳ Divisão de Legislação e Jurisprudência

↳ Divisão de Direitos de Membros

↳ Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros

↳ Divisão de Direitos dos Servidores

↳ Divisão de Aposentadorias e Pensões

↳ Subsecretaria de Pessoal

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Cadastro
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Provimento e Desenho Organizacional
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Férias e Frequência
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Movimentação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Lotação, Recrutamento Interno e Acompanhamento Funcional
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Remuneração de Pessoal
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Pagamento de Ativos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Pagamento de Aposentados e Pensionistas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Apoio e Cálculos de Passivos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Técnica
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Educação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Educação a Distância

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Desenvolvimento Gerencial
↳ Divisão de Treinamento
↳ Divisão de Gestão de Desempenho
↳ Divisão de Bem-Estar
↳ Secretaria de Planejamento e Orçamento
↳ Gabinete
↳ Assessoria Técnica
↳ Subsecretaria de Planos Orçamentários
↳ Divisão de Normatização e Implementação de Planos Orçamentários
↳ Divisão de Estudos e Projeções
↳ Divisão de Gerenciamento de Informações Orçamentárias
↳ Divisão de Atualização das Bases Orçamentárias das Unidades Administrativas de Gestão
↳ Subsecretaria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Planejamento Orçamentário e Programação Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Acompanhamento da Programação Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Avaliação da Programação Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Descentralização Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Custos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria de Segurança Institucional
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Técnica
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Missões Especializadas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Operações
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Operações
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Transporte de Autoridades
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Segurança Orgânica

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Instalações
↳ Supervisão de Fiscalização
↳ Supervisão de Controle de Acesso
↳ Coordenadoria de Planejamento
↳ Divisão de Planejamento de Segurança Institucional
↳ Divisão de Gestão do Conhecimento em Segurança Institucional
↳ Secretaria de Serviços Integrados de Saúde
↳ Seção de Análises Clínicas
↳ Setor de Apoio Técnico de Laboratório
↳ Seção de Enfermagem
↳ Seção de Serviços de Secretaria
↳ Setor de Estatística
↳ Setor de Recepção e Agendamento
↳ Divisão de Saúde Psicossocial

DENOMINAÇÃO

↳ Seção de Saúde Mental
↳ Setor de Serviço Social
↳ Divisão de Assistência e Perícia Médica
↳ Seção de Educação Continuada
↳ Setor de Apoio à Educação Continuada
↳ Seção de Métodos Diagnósticos Não Invasivos
↳ Setor Técnico de Métodos Diagnósticos
↳ Seção de Assistência Médica
↳ Setor de Clínicas Médicas
↳ Setor de Ginecologia e Mastologia
↳ Setor de Orientação em Saúde
↳ Setor de Oftalmologia
↳ Setor de Pediatria
↳ Setor de Cardiologia

DENOMINAÇÃO

↳ Seção de Medicina do Trabalho e Perícias
↳ Setor de Assistência Materno-Infantil
↳ Setor Administrativo da Junta Médica Oficial
↳ Junta Médica Oficial
↳ Divisão de Assistência e de Perícia Odontológica
↳ Seção de Assistência Odontológica
↳ Setor de Dentística
↳ Setor de Odontopediatria
↳ Setor de Odontologia Preventiva
↳ Setor de Perícia Odontológica
↳ Setor de Apoio Técnico à Odontologia
↳ Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
↳ Gabinete
↳ Assessoria Técnica

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Sistemas Negociais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Contratação de Sistemas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Sistemas da Administração Superior
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Sistemas Administrativos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Implantação e Sustentação do Procedimento Administrativo Eletrônico
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Sistemas Corporativos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Processos Judiciais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Procedimentos Extrajudiciais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Interoperabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Integração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Subsecretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Produção e Operação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Infraestrutura de Sistemas

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Segurança da Informação

↳ Divisão de Infraestrutura de Serviços

↳ Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento

↳ Divisão de Atendimento Preferencial

↳ Divisão de Gestão Patrimonial de Tecnologia da Informação e Comunicação

↳ Divisão de Suporte Técnico

↳ Divisão de Telecomunicações

↳ Coordenadoria de Dados e Informações Gerenciais

↳ Divisão de Banco de Dados

↳ Divisão de Administração de Dados

↳ Divisão de Sistemas de Informações Gerenciais

↳ Centro de Excelência Nacional

↳ Coordenadoria Descentralizada 1

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 1
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 2
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 3
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 1
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 2
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria Descentralizada 2
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 3
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 4
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 5
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 6
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria Descentralizada 3
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 7
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 8
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 9

DENOMINAÇÃO

↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 10
↳ Coordenadoria Descentralizada 4
↳ Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 4
↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 11
↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 12
↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 13
↳ Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 14
↳ Centro de Serviços Compartilhados
↳ Secretaria Jurídica e de Documentação
↳ Gabinete
↳ Assessoria Técnica
↳ Subsecretaria de Organização e Métodos
↳ Divisão de Gestão da Qualidade

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Informação Estatística e Espacial
↳ Divisão de Suporte ao Usuário do Sistema Único
↳ Subsecretaria Jurídica
↳ Divisão de Auxílio em Plenário
↳ Central de Atendimento ao Cidadão
↳ Divisão de Processamento Judicial
↳ Divisão de Acompanhamento Processual
↳ Subsecretaria de Gestão Documental
↳ Divisão de Arquivo
↳ Divisão de Editoração e Publicação
↳ Divisão de Expediente
↳ Divisão de Gestão Eletrônica de Documentos
↳ Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa
↳ Divisão de Processamento Técnico

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Gestão de Acervo

↳ Divisão de Gestão de Fontes e Recursos Informativos (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 362, de 11 de maio de 2016)

↳ Central de Atendimento ao Usuário

(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Anexo VI

Estrutura Administrativa das Procuradorias Regionais da República

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO
↳ Gabinete de Procurador Regional da República
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe Regional
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação
↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

↳ Secretaria Regional

↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte

↳ Núcleo de Transporte

↳ Setor do Programa de Saúde e Assistência Social

↳ Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário

↳ Seção de Conformidade dos Registros de Gestão

↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação

↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa

↳ Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais

↳ Seção de Registro e Distribuição

↳ Seção de Informações Processuais

↳ Núcleo de Apoio e Acompanhamento Processual

DENOMINAÇÃO

<p>↳ Setor de Apoio de Plenário</p>
<p>↳ Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos</p>
<p>↳ Núcleo Criminal</p>
<p>↳ Núcleo de Estatística</p>
<p>↳ Núcleo de Ações Originárias (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 168, de 2 de março de 2016)</p>
<p>↳ Divisão de Exame e Classificação</p>
<p>↳ Setor de Gestão Documental</p>
<p>↳ Setor de Atendimento ao Cidadão</p>
<p>↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</p>
<p>↳ Núcleo de Atendimento ao Usuário</p>
<p>↳ Núcleo de Rede e Infraestrutura</p>
<p>↳ Coordenadoria de Administração</p>
<p>↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas</p>

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
↳ Setor de Execução Orçamentária e Financeira
↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
↳ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
↳ Seção de Logística
↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual
↳ Seção de Contratos
↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas
↳ Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
↳ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
↳ Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
↳ Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 2ª REGIÃO
↳ Gabinete de Procurador Regional da República
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe Regional
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação
↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
↳ Secretaria Regional
↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
↳ Núcleo de Transporte

DENOMINAÇÃO

<p>↳ Divisão do Programa de Saúde e Assistência Social</p>
<p>↳ Setor de Atendimento do Plan-Assiste</p>
<p>↳ Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário</p>
<p>↳ Seção de Conformidade dos Registos de Gestão</p>
<p>↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação</p>
<p>↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa</p>
<p>↳ Divisão de Exame, Registro, Classificação, Distribuição e Informações Processuais</p>
<p>↳ Setor Técnico-Processual</p>
<p>↳ Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual</p>
<p>↳ Seção de Acompanhamento de Matéria Criminal</p>
<p>↳ Seção de Acompanhamento de Matéria de Tutela Coletiva e Cível</p>
<p>↳ Seção de Representação da PRR 2ª Região no TRF 2ª Região</p>
<p>↳ Seção de Ações Originárias</p>

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Estatística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Suporte à Coordenadoria
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Gestão Documental
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Atendimento ao Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Atendimento ao Usuário
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Rede e Infraestrutura
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Administração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Logística

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual

↳ Seção de Contratos

↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas

↳ Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional

↳ Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional

↳ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar

↳ Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 3ª REGIÃO
↳ Gabinete de Procurador Regional da República
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe Regional
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação
↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
↳ Secretaria Regional
↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
↳ Núcleo de Transporte

DENOMINAÇÃO

↳ Setor do Programa de Saúde e Assistência Social
↳ Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário
↳ Seção de Conformidade dos Registros de Gestão
↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação
↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa
↳ Seção de Apoio às Sessões do TRF
↳ Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais
↳ Divisão de Exame e Classificação
↳ Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal
↳ Seção de Ações Originárias e Criminais
↳ Seção Cível e de Tutela Coletiva
↳ Núcleo de Estatística
↳ Setor de Gestão Documental
↳ Setor de Atendimento ao Cidadão

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Atendimento ao Usuário
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Rede e Infraestrutura
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Administração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Logística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Contratos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional

DENOMINAÇÃO

- ↳ Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
- ↳ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
- ↳ Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 4ª REGIÃO
↳ Gabinete de Procurador Regional da República
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe Regional
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação
↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
↳ Secretaria Regional
↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
↳ Núcleo de Transporte

DENOMINAÇÃO

↳ Setor do Programa de Saúde e Assistência Social

↳ Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário

↳ Seção de Conformidade dos Registos de Gestão

↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação

↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa

↳ Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais

↳ Setor de Pautas

↳ Divisão de Ofícios Criminais

↳ Seção de Acompanhamento Criminal

↳ Seção de Ações Originárias

↳ Divisão de Ofícios Cíveis

↳ Seção de Acompanhamento Cível

↳ Seção de Tutela Coletiva

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Estatística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Gestão Documental
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Atendimento ao Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Atendimento ao Usuário
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Rede e Infraestrutura
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Administração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Logística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual

DENOMINAÇÃO

↳ Seção de Contratos

↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas

↳ Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional

↳ Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional

↳ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar

↳ Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 5ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete de Procurador-Chefe Regional
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Chefia de Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Jurídica
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Especial
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria Regional
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Transporte

DENOMINAÇÃO

- ↳ Setor do Programa de Saúde e Assistência Social
- ↳ Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário
- ↳ Seção de Conformidade dos Registos de Gestão
- ↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação
 - ↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa
 - ↳ Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais e Extrajudiciais
 - ↳ Divisão de Exame e Classificação
 - ↳ Divisão de Apoio e Acompanhamento das Sessões
 - ↳ Apoio a Plenário
 - ↳ Setor de Acompanhamento de Ações Penais Originária
 - ↳ Setor de Acompanhamento Penal e Cível
 - ↳ Setor de Gestão Documental
 - ↳ Setor de Atendimento ao Cidadão

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Estatística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Atendimento ao Usuário
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Rede e Infraestrutura
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Administração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Logística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Contratos
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas

DENOMINAÇÃO

↘ Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
↘ Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
↘ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
↘ Seção de Estágio
↘ Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
↘ Seção de Estágio

Anexo VII

Estrutura Administrativa das Procuradorias da República

1º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
↳ Gabinete de Procurador da República
↳ Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe
↳ Assessoria Jurídica (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
↳ Assessoria Especial (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
↳ Assessoria de Comunicação Social (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

DENOMINAÇÃO

- ↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
- ↳ Secretaria Estadual
 - ↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
 - ↳ Seção de Transporte
 - ↳ Divisão (PR/SP) ou Setor (PR/RJ) do Plan-Assiste
 - ↳ Setor de Conformidade dos Registros de Gestão
 - ↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação
 - ↳ Seção de Atendimento ao Cidadão
 - ↳ Seção de Estatística
 - ↳ Divisão de Biblioteca e Pesquisa
 - ↳ Seção de Expediente e Processamento Administrativo
 - ↳ Seção de Arquivo Geral

DENOMINAÇÃO

↳ Divisão Cível Judicial
↳ Divisão Cível Extrajudicial
↳ Divisão Criminal Judicial
↳ Divisão Criminal Extrajudicial
↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
↳ Núcleo de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
↳ Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
↳ Coordenadoria de Administração
↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
↳ Divisão de Logística e Serviços Gerais
↳ Setor de Manutenção e Serviços Gerais

DENOMINAÇÃO

↳ Seção de Logística
↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual
↳ Divisão de Engenharia e Arquitetura
↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas
↳ Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
↳ Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
↳ Seção de Assistência à Saúde e Bem-Estar
↳ Seção de Estágio
↳ Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
↳ Seção de Assistência à Saúde e Bem-Estar
↳ Seção de Estágio

2º Grupo - 2º Grupo - Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete de Procurador da República
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral (exceto PR/PE, PR/RS e PR/DF)
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Gabinete de Procurador-Chefe
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Chefia de Gabinete
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Jurídica
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria Especial
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Comunicação Social
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

DENOMINAÇÃO

↳ Secretaria Estadual

↳ Divisão de Segurança Orgânica e Transporte

↳ Seção de Transporte

↳ Divisão ou Setor (PR/DF) do Plan-Assiste

↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação

↳ Seção de Atendimento ao Cidadão

↳ Seção de Biblioteca e Pesquisa

↳ Setor de Gestão Documental

↳ Divisão Cível

↳ Núcleo Cível Judicial

↳ Núcleo Cível Extrajudicial

↳ Divisão Criminal

↳ Núcleo Criminal Judicial

↳ Núcleo Criminal Extrajudicial

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo Eleitoral (somente na BA, MG, PR e SC)
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Administração
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Logística
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Contratações e Gestão Contratual
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Divisão de Engenharia e Arquitetura
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Gestão de Pessoas
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Estágio

3º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Procurador da República
↳ Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação Social
↳ Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
↳ Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

DENOMINAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> ↳ Secretaria Estadual
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Segurança Orgânica e Transporte
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção do Programa de Saúde e Assistência Social
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Atendimento ao Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Biblioteca e Pesquisa
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Setor de Gestão Documental
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo Cível
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo Criminal
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Núcleo de Tutela Coletiva
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção Eleitoral
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações

DENOMINAÇÃO

↘ Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções
↘ Coordenadoria de Administração
↘ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
↘ Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
↘ Seção de Manutenção e Serviços Gerais
↘ Setor de Logística
↘ Seção de Contratações e Gestão Contratual
↘ Divisão de Gestão de Pessoas
↘ Setor de Registro e Acompanhamento Funcional
↘ Setor de Estágio

4º Grupo - Procuradorias da República nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
↳ Gabinete de Procurador da República
↳ Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
↳ Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
↳ Assessoria
↳ Gabinete de Procurador-Chefe
↳ Chefia de Gabinete
↳ Assessoria Jurídica
↳ Assessoria Especial
↳ Assessoria de Comunicação Social
↳ Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada
↳ Seção de Planejamento e Gestão Estratégica
↳ Secretaria Estadual
↳ Seção de Segurança Orgânica e Transporte

DENOMINAÇÃO

↳ Seção do Programa de Saúde e Assistência Social

↳ Coordenadoria Jurídica e de Documentação

↳ Setor de Atendimento ao Cidadão

↳ Seção de Biblioteca e Pesquisa

↳ Setor de Gestão Documental

↳ Núcleo Cível

↳ Setor Extrajudicial

↳ Núcleo Criminal

↳ Setor Eleitoral

↳ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

↳ Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações

↳ Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções

↳ Coordenadoria de Administração

DENOMINAÇÃO

↳ Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
↳ Seção de Execução Orçamentária e Financeira
↳ Setor de Manutenção e Serviços Gerais
↳ Setor de Logística
↳ Seção de Contratações e Gestão Contratual
↳ Núcleo de Gestão de Pessoas
↳ Setor de Registro e Acompanhamento Funcional
↳ Setor de Estágio

Anexo VIII

Estrutura Administrativa das Procuradorias da República nos Municípios

1º Grupo - com atuação junto a cinco ou mais varas

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
↳ Gabinete de Procurador da República
↳ Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
↳ Subcoordenadoria Jurídica
↳ Setor de Autuação e Distribuição
↳ Setor de Acompanhamento Processual
↳ Subcoordenadoria Administrativa
↳ Setor de Pessoal
↳ Setor de Apoio Administrativo

2º Grupo - com atuação junto a três ou quatro varas

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

- ↳ Gabinete de Procurador da República
- ↳ Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
- ↳ Subcoordenadoria Jurídica
- ↳ Subcoordenadoria Administrativa

3º Grupo - com atuação junto a uma ou duas varas

DENOMINAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

- ↳ Gabinete de Procurador da República
- ↳ Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
- ↳ Setor Jurídico
- ↳ Setor Administrativo

Anexo IX

Estrutura Administrativa da Corregedoria do MPF

DENOMINAÇÃO

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
↳ Secretaria Executiva
↳ Assessoria de Comissões
↳ Assessoria de Planejamento e Informação
↳ Assessoria de Estágio Probatório
↳ Assessoria Administrativa
↳ Assessoria Jurídica
↳ Unidade Descentralizada na PRR 1ª Região
↳ Assessoria
↳ Unidade Descentralizada na PRR 2ª Região

DENOMINAÇÃO

↳ Assessoria
↳ Unidade Descentralizada na PRR 2ª Região
↳ Assessoria
↳ Unidade Descentralizada na PRR 3ª Região
↳ Assessoria
↳ Unidade Descentralizada na PRR 4ª Região
↳ Assessoria
↳ Unidade Descentralizada na PRR 5ª Região
↳ Assessoria

Anexo X

Estrutura Administrativa da Ouvidoria do MPF

DENOMINAÇÃO

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

↳ Secretaria Executiva

↳ Assessoria Jurídica

↳ Assessoria Administrativa

↳ Coordenadoria de Atendimento

↳ Coordenadoria de Análise e Processamento

↳ Coordenadoria de Pesquisas e Projetos

Anexo XI

Relação das Unidades do MPF

UF	UNIDADE	TIPO
AC	Rio Branco	PR
AC	Cruzeiro do Sul	PRM
AL	Maceió/União dos Palmares	PR e PRM - Satélite
AL	Arapiraca/Santana do Ipanema	PRM e PRM - Satélite
AM	Manaus	PR
AM	Tabatinga	PRM
AM	Tefé	PRM
AP	Macapá	PR
AP	Laranjal do Jari	PRM
AP	Oiapoque	PRM
BA	Salvador	PR

UF	UNIDADE	TIPO
BA	Alagoinhas	PRM
BA	Barreiras	PRM
BA	Bom Jesus da Lapa	PRM
BA	Campo Formoso	PRM
BA	Eunápolis	PRM
BA	Feira de Santana	PRM
BA	Guanambi	PRM
BA	Ilhéus/Itabuna	PRM e PRM - Satélite
BA	Irecê	PRM
BA	Jequié	PRM
BA	Paulo Afonso	PRM
BA	Vitória da Conquista	PRM
BA	Teixeira de Freitas	PRM
CE	Fortaleza/Maracanaú	PR e PRM - Satélite

UF	UNIDADE	TIPO
CE	Crateús/Tauá	PRM e PRM - Satélite
CE	Itapipoca	PRM
CE	Juazeiro do Norte/Iguatu	PRM e PRM - Satélite
CE	Limoeiro do Norte/Quixadá	PRM e PRM - Satélite
CE	Sobral	PRM
DF	Brasília	PRR
DF	Brasília	PR
ES	Vitória/Serra	PR e PRM - Satélite
ES	Cachoeiro de Itapemirim	PRM
ES	Colatina	PRM
ES	Linhares	PRM
ES	São Mateus	PRM
GO	Goiânia/Aparecida de Goiânia	PR e PRM - Satélite
GO	Anápolis/Uruaçu	PRM e PRM - Satélite

UF	UNIDADE	TIPO
GO	Luziânia/Formosa	PRM e PRM - Satélite
GO	Itumbiara	PRM
GO	Rio Verde/Jataí	PRM e PRM - Satélite
MA	São Luís	PR
MA	Bacabal	PRM
MA	Caxias	PRM
MA	Imperatriz	PRM
MA	Balsas	PRM
MG	Belo Horizonte	PR
MG	Divinópolis	PRM
MG	Governador Valadares	PRM
MG	Ipatinga	PRM
MG	Ituiutaba	PRM
MG	Janaúba	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
MG	Juiz de Fora	PRM
MG	Montes Claros	PRM
MG	Manhuaçu/Muriaé	PRM e PRM - Satélite
MG	Paracatu/Unaí	PRM e PRM - Satélite
MG	Patos de Minas	PRM
MG	Passos/São Sebastião do Paraíso	PRM e PRM - Satélite
MG	Poços de Caldas	PRM
MG	Pouso Alegre	PRM
MG	São João Del Rei/Lavras	PRM e PRM - Satélite
MG	Sete Lagoas	PRM
MG	Teófilo Otoni	
MG	Uberaba	PRM
MG	Uberlândia	PRM
MG	Varginha	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
MG	Víçosa/Ponte Nova	PRM
MS	Campo Grande	PRM e PRM - Satélite
MS	Corumbá	PR
MS	Coxim	PRM
MS	Dourados	PRM
MS	Naviraí	PRM
MS	Ponta Porã/Bela Vista	PRM
MS	Três Lagoas	PRM e PRM - Satélite
MT	Cuiabá/Diamantino	PRM
MT	Barra do Garças	PR e PRM - Satélite
MT	Cáceres	PRM
MT	Juína	PRM
MT	Rondonópolis	PRM
MT	Sinop	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
PA	Belém/Castanhal	PRM
PA	Altamira	PR e PRM - Satélite
PA	Itaituba	PRM
PA	Marabá	PRM
PA	Paragominas	PRM
PA	Redenção	PRM
PA	Santarém	PRM
PA	Tucuruí	PRM
PB	João Pessoa	PRM
PB	Campina Grande	PR
PB	Monteiro	PRM
PB	Patos	PRM
PB	Sousa	PRM
PB	Guarabira	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
PE	Recife	PRM
PE	Recife	PRR
PE	Cabo de Santo Agostinho/Palmares	PRM e PRM - Satélite
PE	Caruaru	PRM e PRM - Satélite
PE	Garanhuns/Arcoverde	PRM
PE	Goiana	PRM e PRM - Satélite
PE	Petrolina/Juazeiro (BA)	PRM
PE	Salgueiro/Ouricuri	PRM e PRM - Satélite
PE	Serra Talhada	PRM e PRM - Satélite
PI	Teresina	PRM
PI	Floriano	PR
PI	Parnaíba	PRM
PI	Picos	PRM
PI	Corrente	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
PI	São Raimundo Nonato	PRM
PR	Curitiba	PRM
PR	Apucarana	PR
PR	Campo Mourão	PRM
PR	Cascavel/Toledo	PRM
PR	Foz do Iguaçu	
PR	Francisco Beltrão	PRM e PRM - Satélite
PR	Guaíra	PRM
PR	Guarapuava	PRM
PR	Jacarezinho	PRM
PR	Londrina	PRM
PR	Maringá	PRM
PR	Paranaguá	PRM
PR	Paranavaí	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
PR	Pato Branco	PRM
PR	Ponta Grossa	PRM
PR	Umuarama	PRM
PR	União da Vitória	PRM
RJ	Rio de Janeiro	PRM
RJ	Rio de Janeiro	PRM
RJ	Angra dos Reis	PRR
RJ	Campos dos Goytacazes	PR
RJ	Itaperuna	PRM
RJ	Macaé	PRM
RJ	Niterói	PRM
RJ	Nova Friburgo	PRM
RJ	Petrópolis/Três Rios	PRM
RJ	Resende	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
RJ	São Gonçalo/Itaboraí/Magé	PRM e PRM - Satélite
RJ	São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	PRM
RJ	São Pedro D'Aldeia	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
RJ	Teresópolis	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
RJ	Volta Redonda/Barra do Pirai	PRM
RN	Natal	PRM
RN	Assu	PRM e PRM - Satélite
RN	Caicó	PR
RN	Mossoró	PRM
RN	Pau dos Ferros	PRM
RN	Ceará-Mirim	PRM
RO	Porto Velho	PRM
RO	Guajará-Mirim	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
RO	Ji-Paraná	PR
RO	Vilhena	PRM
RR	Boa vista	PRM
RS	Porto Alegre	PRM
RS	Porto Alegre	PR
RS	Bagé	PRR
RS	Bento Gonçalves	PR
RS	Cachoeira do Sul	PRM
RS	Canoas	PRM
RS	Capão da Canoa	PRM
RS	Caxias do Sul	PRM
RS	Cruz Alta	PRM
RS	Erechim	PRM
RS	Lajeado	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
RS	Novo Hamburgo	PRM
RS	Palmeira das Missões	PRM
RS	Passo Fundo/Carazinho	PRM
RS	Pelotas	PRM
RS	Rio Grande	PRM e PRM - Satélite
RS	Santa Cruz do Sul	PRM
RS	Santa Maria/Santiago	PRM
RS	Santa Rosa	PRM
RS	Santana do Livramento	PRM e PRM - Satélite
RS	Santo Ângelo	PRM
RS	Uruguaiana	PRM
SC	Florianópolis	PRM
SC	Blumenau	PRM
SC	Caçador	PR

UF	UNIDADE	TIPO
SC	Chapecó	PRM
SC	Concórdia	PRM
SC	Criciúma	PRM
SC	Itajaí/Brusque	PRM
SC	Jaraguá do Sul	PRM
SC	Joaçaba	PRM e PRM - Satélite
SC	Joinville	PRM
SC	Lages	PRM
SC	Mafra	PRM
SC	Rio do Sul	PRM
SC	São Miguel do Oeste	PRM
SC	Tubarão/Laguna	PRM
SE	Aracaju/Estância/Itabaiana	PRM
SE	Lagarto	PRM e PRM - Satélite

UF	UNIDADE	TIPO
SE	Propriá	PR, PRM – Satélite e PRM - Satélite
SP	São Paulo	PRM
SP	São Paulo	PRM
SP	Andradina	PRR
SP	Araçatuba	PR
SP	Araraquara	PRM
SP	Assis	PRM
SP	Bauru/Avaré/Botucatu	PRM
SP	Bragança Paulista	PRM
SP	Barretos	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
SP	Campinas	PRM
SP	Caraguatatuba	PRM
SP	Franca	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
SP	Guaratinguetá/Cruzeiro	PRM
SP	Guarulhos/Mogi das Cruzes	PRM
SP	Itapeva	PRM e PRM - Satélite
SP	Jales	PRM e PRM - Satélite
SP	Jaú	PRM
SP	Jundiaí	PRM
SP	Marília/Tupã/Lins	PRM, PRM-Satélite e PRM-Satélite
SP	Osasco	PRM
SP	Ourinhos	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
SP	Piracicaba/Americana	PRM
SP	Presidente Prudente	PRM
SP	Registro	PRM e PRM - Satélite
SP	Ribeirão Preto	PRM

UF	UNIDADE	TIPO
SP	Santos	PRM
SP	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	PRM
SP	São Carlos	PRM
SP	São João da Boa Vista	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
SP	São José do Rio Preto/Catanduva	PRM e PRM Satélite
SP	São José dos Campos	PRM
SP	Sorocaba	PRM e PRM - Satélite
SP	Taubaté	PRM
TO	Palmas	PRM
TO	Araguaína	PRM
TO	Gurupi	PR

Anexo XII

Descrição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

CARGO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO
CC-7	Secretário-Geral
	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República
CC-6	Secretário-Geral Adjunto
	Secretário
	Secretário Executivo Nível VI
	Secretário Especial
	Diretor Executivo do Plan-Assiste
	Coordenador de Assessoria do PGR
	Coordenador Adjunto de Assessoria do PGR
	Consultor Jurídico

CARGO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO
CC-6	Chefe de Gabinete Nível VI
	Assessor-Chefe Nível VI
	Assessor Nível VI
CC-5	Secretário Regional
	Secretário Adjunto
	Secretário Executivo Nível V
	Procurador-Chefe Regional
	Procurador-Chefe
	Diretor Executivo Adjunto do Plan-Assiste
	Consultor Jurídico Adjunto
	Chefe de Gabinete Nível V
	Assessor-Chefe Nível V
	Assessor Nível V

CARGO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO
CC-4	Subsecretário
	Secretário Executivo Nível IV
	Diretor
	Secretário Estadual
	Chefe de Gabinete Nível IV
	Assessor-Chefe Nível IV
	Assessor Nível IV
CC-3	Coordenador
	Chefe de Gabinete Nível III
	Assessor-Chefe Nível III
	Assessor Nível III

CARGO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO
CC-2	Chefe de Gabinete Nível II
	Pregoeiro Nível II
	Chefe de Divisão
	Assessor-Chefe Nível II
	Chefe
	Assessor Nível II
CC-1	Supervisor
	Coordenador de PRM Nível II
	Assessor-Chefe Nível I
	Assessor Nível I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DENOMINAÇÃO
FC-3	Coordenador de PRM Nível I
	Chefe de Núcleo
	Assistente Nível III
FC-2	Subcoordenador
	Secretário Nível II
	Chefe de Seção
	Assistente Nível II
FC-1	Secretário Nível I
	Chefe de Setor
	Assistente Nível I

*Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e nº 87/2015, Caderno Administrativo, divulgado em 13 de maio de 2015, publicado em 14 de maio de 2015, na página 1.



MPF
Ministério Público Federal

